

**EDITAL FAPES 019/2023 APOIO À EDITORAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS**

Chamada pública para concessão de apoio financeiro a periódicos científicos vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo Fapes **E-docs 2023-3G75V**, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados para apresentarem propostas a fim de obter apoio financeiro a Periódicos Científicos vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro visando a consolidação e a melhoria de classificação de: (1) periódicos científicos vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, classificados no sistema Qualis Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); e (2) periódicos novos, com, pelo menos, dois números publicados, de forma regular, até a data da publicação do edital.

1.1. Público Alvo

Editores(as) de Periódicos Científicos vinculados a IES/P, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTES

- 2.1.** As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições Lei Complementar nº **978/2021**, do Decreto nº **5.039-R/2021** e das Resoluções CCAF nº **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec e **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	28/12/2023
Data da abertura para submissão no Sigfapes	29/12/2023
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	01/03/2024
Divulgação preliminar do resultado da anapalise e julgamento das propostas	A partir de 12/04/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir de 30/04/2024

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) Proponente:

- a) ser editor(a) do periódico;
- b) ter titulação mínima de mestre;
- c) ser obrigatoriamente coordenador(a) da proposta;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário por prazo indeterminado em IES/P pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à Fapes.
- g) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;

4.2. Do Periódico:

4.2.1. Para fins do presente edital, serão considerados como elegíveis para o apoio, os Periódicos Científicos com ISSN que possuam: **(1)** classificação superior a C no sistema Qualis Periódicos da Capes do Quadriênio **2017-2020**; ou **(2)** que ainda não possuam classificação Qualis por terem sido registrados após o Quadriênio **2017-2020**, mas que comprovem ter regularidade de publicação de, pelo menos, dois números, na periodicidade estabelecida para seu registro.

4.2.2. O Periódico Científico deve:

- a) ser mantido e editado por IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;

- b) possuir número internacional normatizado ISSN (*Internacional Standard Serial Number*) para publicações seriadas;
- c) ter classificação superior a C no Qualis Capes vigente (2017-2020);
- d) ter periodicidade de, no mínimo, duas edições publicadas por ano/volume;
- e) publicar somente artigos em CT&I gerados a partir de resultados originais, não divulgadas em outras revistas nacionais ou internacionais;
- f) estar obrigatoriamente indexado em, pelo menos, duas bases de dados;
- g) adotar política editorial estrita de revisão por pares e política de Acesso Livre (*Open Access*);
- h) se enquadrar em uma das faixas descritas abaixo no item 4.3.1;
- i) estar listada no Portal Capes periódicos e no Portal ISSN (<https://portal.issn.org>).

4.3. Da proposta

4.3.1. As propostas devem ser inscritas em uma das faixas da Tabela 1.

Tabela 1. Critérios de elegibilidade por faixa da proposta.

FAIXA		
A - Exclusiva para Periódicos que estejam classificados nos estratos A1, A2 e B1 do Qualis Capes (2017-2020), independente da área de conhecimento.	B - Exclusiva para Periódicos que estejam classificados nos estratos B2, B3, B4 ou B5 do Qualis Capes (2017-2020), independente da área de conhecimento.	C - Exclusiva para Periódicos que ainda não possuam classificação no Qualis Capes (2017-2020), mas que comprovem ter, pelo menos, dois números publicados de forma regular, até a data da publicação do edital.

4.3.2. Não poderá ser contratado projeto vinculado a periódico com apoio vigente no âmbito do Edital Fapes 17/2022 - APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. Número de Propostas, Prazos e Valores

5.2.1. O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos financeiros disponíveis para este Edital.

5.2.2. O prazo de execução de cada projeto contratado é de **12 (doze) meses**,

prorrogável por, no máximo, 3 meses.

5.2.3. O valor dos recursos e cada proposta deverá observar os valores máximo por faixas:

Tabela 2. Valores máximos de cada proposta por faixa.

DESCRIÇÃO	FAIXAS		
	A	B	C
Distribuição de Recursos (R\$)	400.000,00	300.000,00	100.000,00
Valor máximo da proposta (R\$)	50.000,00	25.000,00	10.000,00

5.2.4. Os recursos financeiros não utilizados em uma faixa poderão ser utilizados na outra.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme a Resolução **309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

6.1.1. Custeio: são consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Materiais de Consumo: materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

6.1.1.2. Serviços de Terceiros: contratações de prestações de serviços executadas por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com a outorgada/contratada.

6.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física: contratações de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.2. Os itens **não** financiáveis constam do **item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

6.2.1. Não são financiáveis nenhuma das modalidades de bolsa da Fapes.

6.2.2. Não serão financiáveis nenhum item de capital.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pela coordenadora do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

a) o(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br)

utilizando *login* e senha próprios;

b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES Nº 19/2023 APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9;**

d) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **O orçamento deverá ser justificado;**

e) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

7.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão (01/03/2024), prevista no item 3 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de

prazo por quaisquer outros motivos, **salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.**

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.9. São Documentos obrigatórios para submissão das propostas:

- a)** Formulário Fapes de Submissão (**Anexo I**);
- b)** cópia que comprove ser o(a) editor(a) do periódico;
- c)** cópia do currículo Lattes do(a) proponente;
- d)** cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) proponente;
- e)** comprovante do *Internacional Standard Serial Number* (ISSN).

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Habilitação

8.1.1. Será realizada pela equipe técnica da Fapes e consistirá na verificação do enquadramento da proposta conforme os requisitos e documentos exigidos nos itens **4, 5.2.3** e **7.9** deste edital.

8.2. Análise de mérito técnico-científico

8.2.1. É etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por dois consultores *Ad hoc*, com titulação de doutorado, preferencialmente, de fora do estado do Espírito Santo e na área de conhecimento da proposta.

8.2.2. É vedado ao consultor *Ad hoc* julgar propostas se:

- a)** participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro do conselho editorial do periódico;
- b)** for cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau de proponente;
- c)** houver interesse direto ou indireto;
- d)** estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

8.2.3. Para análise do mérito técnico-científico, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Nota	Peso	Nota Máxima
A	Classificação Qualis e indexação em base de dados	0, a 10,0	2,0	20,00
B	Relevância e impacto do periódico na(s) área(s) de conhecimento	0, a 10,0	2,0	20,00
C	Abrangência do periódico (regional/nacional/internacional)	0, a 10,0	2,0	20,00
D	Qualificação do(a) proponente e abrangência do corpo editorial	0, a 10,0	1,5	15,00
E	Pontualidade e eficiência de publicação	0, a 10,0	1,5	15,00
F	Qualidade geral da proposta	0, a 10,0	1,0	10,00
	TOTAL			100,00

8.2.4. A nota atribuída a cada critério variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

8.2.5. A nota da análise de mérito de cada consultor *Ad hoc* variará de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos.

8.2.6. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

a) notas da análise de mérito discrepantes em 30,00 (trinta) pontos ou mais, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos; *ou*

b) uma nota da análise de mérito acima e outra abaixo de 60,00 (sessenta) pontos.

8.2.7. A **Nota Final** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes.

8.2.8. **Propostas com Nota Final inferior a 60,00 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

8.3. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por faixa, área do conhecimento, em ordem decrescente de **Nota Final**, validada pela Diretoria Técnico-científica (Ditec). Em caso de projetos com a mesma Nota Final, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, C, D, E e F** do item **8.2.3**, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.4. Distribuição dos Recursos Financeiros

8.4.1. Os recursos financeiros serão distribuídos por faixa da seguinte forma:

8.4.1.1. A cada iteração do processo de distribuição de recursos por faixa, serão contempladas as propostas com as Notas Finais em ordem decrescente em cada uma das áreas de conhecimento com propostas classificadas. As iterações serão repetidas até que se esgotem os recursos financeiros disponíveis para a faixa ou não existam mais propostas classificadas a serem contempladas.

8.4.1.2. Se, por falta de recursos financeiros na faixa, em alguma iteração do processo do item 8.4.1.1 não for possível contemplar todas áreas do conhecimento com propostas classificadas, será adotada a ordem de classificação geral por Nota Final, até que se atinja o limite dos recursos financeiros disponíveis para aquela faixa.

8.4. Análise Operacional

8.4.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica Fapes, que verificará:

- a) a revisão da habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) a congruência dos valores solicitados para cada item financiável com o valor de mercado e os critérios do edital;
- c) os cálculos de pontuação da proposta.

8.4.2. A Ditec encaminhará para apreciação da Diretoria Executiva (Direx) a lista de propostas classificadas e suplentes, se houver, por faixa e área do conhecimento, assim como a lista das propostas desclassificadas.

8.4.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

8.4.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.1.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.4. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº **215/2018** e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item **10.2.2.**

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo II) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.3 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário.

11.4. Não poderá ser contratado projeto vinculado a periódico com apoio vigente no âmbito do Edital Fapes 17/2022 - APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS.

11.5. O(a) proponente não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.6. O cronograma, acompanhado das instruções para entrega de documentação e contratação da proposta, será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

11.7. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7.1. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.9. As propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo a ordem de classificação dos suplentes por faixa e área de conhecimento.

11.9.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final dentre todas as áreas dentro da mesma faixa.

11.9.2. Caso não haja proposta suplente na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior nota pontuação final dentre as demais faixas e áreas do conhecimento.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

12.2.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;



- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

12.3. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.3.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.4. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".**

13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das



penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15.ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

ANEXO II – TERMO DE OUTORGA

Vitória, 28 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS
CIENTÍFICOS – EDITAL FAPES 19/2023

I. DADOS DO(A) PROPONENTE			
NOME:			
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:		ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:		ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
DEPARTAMENTO:			
CARGO:			
E-MAILS PESSOAIS:			
II. DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE			
Declaro que: - Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo. - Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. - As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. - Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. () Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').			



III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)		
NACIONALIDADE:	CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
TELEFONE:	E-MAIL:	
IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o(a) pesquisador(a) proponente (nome do(a) proponente) vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços. disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.		
Data ____/____/____	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes) (Não é necessário para submissão via SigFapes)

V. DADOS DO PERIÓDICO		
TÍTULO:		
INTERNATIONAL NUMBER - ISSN	STANDARD	SERIAL
LINK DO PERIÓDICO NO PORTAL ISSN https://portal.issn.org/		
QUALIFICAÇÃO NO QUALIS/CAPES VIGENTE exceto para Faixa C		



ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)/LINKS DA PÁGINA PRINCIPAL DO PERIÓDICO E DAS BASES DE INDEXAÇÃO NA WEB.		1. 2. 3. 4. 5. ...	
Grandes Áreas do Conhecimento do Periódico (assinalar somente uma – em caso de proposta multidisciplinar marcar a de maior aderência)			
	Ciências Agrárias		Linguística, Letras e Artes
	Engenharias		Ciências da Saúde
	Ciências Exatas e da Terra		Ciências Sociais Aplicadas
	Ciências Humanas		Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento do Periódico (conforme tabela do CNPq) Inserir códigos e subáreas			
.._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):			
.._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):			
.._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):			

VI. COMPOSIÇÃO DO CORPO EDITORIAL		
Nome	Função	Link do Lattes

***Indicar quantas linhas forem necessárias**



VII. DADOS SOBRE PUBLICAÇÕES DO ÚLTIMOS ANOS (2019 a 2023) – somente quantitativos		
Nº de artigos submetidos por ano	Nº de artigos aceitos para publicação	Tempo de análise e publicação dos artigos* tempo médio
2019		
2020		
2021		
2022		
2023		
TOTAIS		

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O APOIO SOLICITADO

<descrever de forma sucinta o foco do periódico, descrevendo o público alvo e sua política editorial>.

IX. RESUMO DA PROPOSTA

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)>

X. METAS A SEREM ATINGIDAS NOS PRÓXIMOS 2(DOIS) ANOS

<Apresentar as metas evidenciando se possível a existência de compromissos e/ou projetos visando à modernização dos processos de editoração>.



XI. INDICAÇÃO DOS DEMAIS APOIOS DISPONÍVEIS E DAS COOPERAÇÕES FIRMADAS

<Descrever inclusive contrapartida financeira, se for o caso>.

XII. RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PERIÓDICO NA(S) ÁREAS DO CONHECIMENTO E NA CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

<descrever como o periódico fortalece as áreas do conhecimento e impacta na consolidação da pesquisa no E/Santo>.

XIII. POTENCIAL DO PERIÓDICO EM PROMOVER O INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO LEVANDO-SE EM CONTA A ABRANGÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES

<descrever o potencial do periódico na promoção do intercâmbio Nacional e Internacional levando-se em conta a abrangência das publicações (regional/nacional/internacional).>

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE E DO CORPO EDITORIAL DO PERIÓDICO.

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) e do corpo editorial como um todo>

XV. CRONOGRAMA					
Meta	Atividade	Trimestres (Marcar com um X)			
		1	2	3	4
		x	x	x	x

*Indicar quantas linhas forem necessárias

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA Nº ____/____

APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO**EDITAL FAPES Nº 19/2023****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representado por seu Diretor-presidente Denio Rebello Arantes, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, coordenador do evento, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, com a Lei Complementar nº 978/2021, e com o Decreto nº 5.039-R/2021, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/2023 – APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à organização do evento técnico-científico aprovado na forma do Edital FAPES nº xxx/2023 - APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

Parágrafo primeiro. O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O apoio aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1500, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de custeio (exceto bolsa) aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta

corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro . O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº ~~XX~~/20xx.
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas ao projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- IV – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – a Resolução 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV – as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas Técnica e Financeira eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa; e
- II – Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá ser solicitada a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. O Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa será avaliado pela Equipe Técnica da FAPES e poderá, se for o caso, ser submetido à análise de membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sexto. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBSTITUIÇÕES: É permitida a substituição do Outorgado, da Instituição Executora, do tutor e de bolsista, mediante solicitação justificada pelo Outorgado e aprovação da Fapes.

Parágrafo primeiro. O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora, tutor ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº XX/2023.

Parágrafo segundo. A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo terceiro. A solicitação de substituição da Instituição Executora deverá ser acompanhada das cartas de anuência da nova Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo quarto. Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora ou do tutor, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo sexto. O novo Outorgado e a IES/P deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de substituição do Outorgado ou da Instituição Executora, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;



II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº XX/2023;

III – afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência deste Instrumento;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quarta;

V – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

VI – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado estabelecidos no edital Fapes nº XX/2023;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidos na Cláusula Quinta ou no edital Fapes nº XX/2023;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, se tratando de beneficiários com bolsa ativa na FAPES, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser

celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra



quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de XX (XXXXX) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:24:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:24:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CXPJ78>